



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I = Nº 326/86  
= = = = =  
DE 08 DE ABRIL DE 1.986

"Dispõe sobre reajuste de salários dos servidores re-  
gidos pela C.L.T."

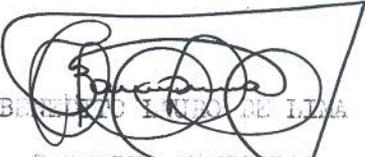
A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BE-  
NEBITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados a partir de 1º de mar-  
ço de 1986, em 40% (quarenta por cento), os salários dos servidores Municipais,  
regidos pela consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º - As despesa decorrentes da execução desta  
Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas /  
se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 08 de Abril de 1.986

  
BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL